

RESENHA

Caminhos da crítica jurídica latino-americana

Paths of the Latin American critical theory of law

GAXIOLA, Napoleón Conde (Org.). Teoria crítica y derecho contemporáneo, Ciudad de Mexico: Editorial Horizontes, 2015

Mozart Silvano Pereira

Doutorando em Teoria e Filosofia do Direito pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ). Mestre em Filosofia do Direito pela Universidade Federal do Paraná (UFPR). Bolsista CAPES.

Resumo

O presente artigo apresenta uma breve resenha do livro recém lançado *Teoría crítica y derecho contemporáneo*, organizado pelo professor mexicano Napoleón Conde Gaxiola. A resenha faz um debate sobre o sentido da teoria crítica do direito e sobre as contribuições que a obra tem a oferecer para a teoria crítica.

Palavras-Chave: teoria crítica; marxismo; direito

Abstract

The present paper presents a brief review of the recently released book *Teoría crítica y derecho contemporáneo*, organized by Mexican Professor Napoleón Conde Gaxiola. The review is a debate about the meaning of critical theory of law and the contributions that the book has to offer to critical theory.

Keywords: critical theory; marxism; law.

Começamos pela questão da crítica. Em setembro de 1843, Karl Marx escreveu uma carta a seu companheiro Arnold Ruge na qual, de maneira certa, o autor alemão estabelece em torno da noção de crítica um dos fundamentos de seu projeto teórico. Diz ele:

"Embora a construção do futuro e sua consolidação definitiva não seja assunto nosso, tanto mais líquido e certo é o que atualmente temos de realizar; refiro-me à *crítica inescrupulosa da realidade* dada; inescrupulosa tanto no sentido de que a crítica não pode temer os seus próprios resultados quanto no sentido de que a não pode temer os conflitos com os poderes estabelecidos"¹.

A compreensão de que o conhecimento radical (ou seja, aquele que vai às raízes das coisas) só é possível por meio da atividade crítica é uma constante na obra marxiana, desde a sua crítica da filosofia do direito de Hegel da juventude até a sua crítica da economia política da maturidade². Para Marx, não há possibilidade de conhecimento se este não enfrenta seu objeto e o desconstrói para além das suas aparências fenomênicas, pois a essencialidade do objeto, sua estrutura e sua dinâmica, não se revelam imediatamente aos olhos do sujeito conhecedor. Em outras palavras, isso significa que o pensamento marxiano recusa que o papel do conhecimento seja de mera contemplação da realidade, de uma simples descrição desinteressada e desapaixonada dos objetos que, implicitamente, em nome de uma suposta rigorosidade científica, aceita e legitima o real sem questioná-lo. Ora, uma leitura da realidade que se paute epistemologicamente apenas pela descrição do mundo está fadada a se perder nos aspectos fenomênicos dessa mesma realidade e não perceber seu movimento, seu devir e suas possibilidades de transformação, chegando em uma visão parcial e distorcida do real.

Quando Marx apontou na famosa 11ª tese sobre Feuerbach que "os filósofos apenas interpretaram o mundo de diferentes maneiras; porém, o que importa é transformá-lo"³, ele deixou uma diretriz fundamental da questão da crítica em sua obra. Não estamos falando apenas da conhecida ideia de que a

¹ MARX, Karl. "Cartas dos Anais Franco-alemães". In: MARX, Karl. *Sobre a questão judaica*. São Paulo: Boitempo, 2010, p.71. Grifo do autor.

² Não é por outra razão que boa parte das obras marxianas tem a palavra "crítica" em seus títulos. Por exemplo, "A sagrada família: ou a crítica da crítica crítica", de 1845 ou "Para a crítica da economia política", de 1859.

³ MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. *A ideologia alemã*. São Paulo: Boitempo, 2007, p.535.

interpretação do mundo desacompanhada de sua transformação é inócua, mas que *só se compreende o mundo a partir do ponto de vista de sua transformação*. Ou seja, a crítica é um pilar estruturante do conhecimento radical, pois é só com o questionamento daquilo que é convencional, com a desconstrução de verdades tomadas como absolutas e/ou naturais, com a leitura da realidade "a contrapelo" (como diria Walter Benjamin) que o conhecimento sobre um determinado objeto se concretiza⁴.

É com a intenção de desenvolver essa perspectiva no campo jurídico que foi lançada no segundo semestre de 2015 a obra "Teoria Crítica y Derecho Contemporáneo", organizada pelo jurista mexicano Napoleón Conde Gaxiola. Trata-se de um livro organizado como uma compilação de artigos de diversos intelectuais latino-americanos que tem na teoria e na filosofia do direito o seu objeto de reflexão privilegiado.

A aparição editorial de um livro como esse é digna de nota no contexto atual em que se assiste à retomada de um fortalecimento da crítica jurídica na América Latina. Nos últimos anos a produção teórica de filosofia e sociologia do direito tem sinalizado uma criativa guinada em direção a uma crítica radical⁵. Trata-se de um movimento intelectual da maior importância tendo em vista que ele representa uma virada em relação ao enfraquecimento do projeto de construção de uma teoria crítica do direito que se presenciou nas últimas décadas. Ora, no contexto do neoliberalismo que se consolidou na América Latina dos anos 90 para cá é necessário reconhecer que a crítica jurídica, de cunho marxista ou não, perdeu a batalha das ideias e foi forçada a recuar e ceder terreno para visões de mundo com pouquíssimo potencial emancipatório e contestador. Para além das teorias positivistas e normativistas sempre presentes na seara jurídica, as últimas décadas foram de hegemonia do pós-modernismo fragmentário e das teorias da justiça de cunho liberal.

⁴ Essa reflexão marxiana, como se sabe, foi desenvolvida por Max Horkheimer, que em seu clássico ensaio "Teoria tradicional e teoria crítica", fez uma elaborada defesa da reflexão crítica como forma de superar o positivismo e o dualismo das teorias tradicionais e colocar o debate da filosofia não em torno da questão de como descrever o mundo, mas de como transformá-lo em direção à emancipação humana. HORKHEIMER, Max. "Teoría tradicional y teoría crítica". In: HORKHEIMER, M. *Teoria crítica*. Buenos Aires: Amorrortu, 2003.

⁵ Para ficar apenas nos exemplos brasileiros, vale a pena citar "Marxismo e direito" de Márcio Bilharinho Naves (2008), "Crítica da igualdade jurídica" de Celso Naoto Kashiura Jr. (2009), "Estado e forma política" de Alysson Mascaro (2013) e "Para a crítica do direito" organizado por Celso Naoto Kashiura Jr, Oswaldo Akamine Jr. e Tarso de Melo (2015).

Pois bem, é navegando contra a corrente das correntes liberais, positivistas e pós-modernas que o livro organizado por Gaxiola se posiciona. Ali, no entanto, não há uma unidade homogênea de análise do fenômeno jurídico; pelo contrário: é perceptível ao leitor desde o começo da obra que há nela uma pluralidade diversificada de autores e temas. Do constitucionalismo crítico ao marxismo, da crítica hermenêutica à teoria da dependência, a variedade de perspectivas é significativa. Por outro lado, essa diversidade não implica em nenhum tipo de ecletismo forçado, pois há nela também coesão. O fio vermelho que costura e une os variados tipos de teoria crítica jurídica em "Teoria crítica y Derecho contemporáneo" é o do caráter contestador e contra-hegemônico da reflexão que os autores apresentam.

Já no primeiro texto do livro o jurista argentino Aníbal D'Auria faz um interessante esforço de análise semântica da acerca da definição do que é a teoria crítica do direito. Fazendo uma distinção entre *ciência* do direito (de corte positivista) e *crítica* do direito (a visão que permite explicitar os condicionamentos socio-históricos do discurso jurídico tradicional), o autor assevera:

“dessa maneira, a Crítica do Estado e do direito se identificariam como uma mesma reflexão e indagação radical acerca das condições históricas, sociais, psicológicas e ideológicas que fazem possível a existência de um aparato normativo-coativo como mediador das relações intersubjetivas da sociedade”⁶.

E continua, na sequência:

“A questão da Crítica Radical do Direito aponta *especificamente* à raiz do direito, ou seja, ao seu caráter coativo: porque há coação jurídica? Que condições sociais fazem com que seja possível que exista uma ordem coativa qualquer? Existe algum tipo de "ideologia da coação"? E, em tal caso, quais são os supostos e pressupostos implícitos nos quais se apoia? Resulta assim que a Crítica radical do direito equivale à Crítica do Estado”⁷.

As palavras acima são especialmente relevantes para pensarmos a crítica do direito. Isso porque o que diferencia a teoria crítica das teorias

⁶ D'AURIA, Aníbal. "Teoria del Estado y crítica del derecho: um análisis semántico preliminar para um programa de crítica radical". In: GAXIOLA, Napoleón Conde (Org.) *Teoria crítica y derecho contemporáneo*. Ciudad de Mexico: Editorial Horizontes, 2015, p. 44. (Tradução do autor).

⁷ *Idem*, p. 46.

tradicionais não é apenas as respostas que dá aos problemas teóricos, mas as próprias *questões* que coloca para serem resolvidas. Não por acaso, muitos dos outros artigos do livro vão encarar de frente justamente esse tipo de enfoque. Problematizações como: qual é a especificidade do direito no capitalismo? De que modo ele expressa e ao mesmo tempo oculta relações sociais? Como o fenômeno jurídico se entrelaça com a exploração social e econômica? Quais as possibilidades e limites das lutas sociais por meio do direito? Essas são algumas das grandes questões encontradas nos artigos que transcendem os horizontes das teorias não críticas do direito.

O intelectual argentino Oscar Correas, por exemplo, em uma breve reflexão sobre marxismo e direito explica algumas determinações centrais para entendermos as funções dos mecanismos jurídicos no capitalismo:

“Se o direito expressasse as relações sociais, então seria revelada a exploração dos trabalhadores. E não é assim: o direito não "expressa" mas *desfigura* essas relações. E se as reflete, as reflete *invertidas* de modo que não apareçam como o são. O direito do trabalho não reflete a exploração, mas a desfigura, vendendo gato por lebre: parece que "protege" os trabalhadores, mas na realidade esconde a exploração que ocorre porque o trabalho - a força de trabalho - se tornou mercadoria”⁸.

Entender o direito, nessa perspectiva, é, acima de tudo entender as relações sociais que estruturam a sociedade capitalista na qual ele está inserido. Ora, ainda que o fenômeno jurídico se apresente como uma esfera autônoma da vida social ele não tem história própria, como Marx e Engels apontaram em *A ideologia alemã*⁹. Pelo contrário, a lógica profunda que estrutura o mundo jurídico não é outra senão a própria lógica do capital, da troca de mercadorias e dos conflitos de classe. Instigantes desenvolvimentos sobre essa tese se encontram espalhados nos artigos do livro.

Certamente os estudos e reflexões presentes em "Teoria crítica y derecho contemporáneo" não encerram todas as questões e debates postos pela crítica jurídica, mas o fato de apontarem caminhos para a construção de

⁸ CORREAS, Oscar. "Marxismo y derecho". In: GAXIOLA, Napoleón Conde (Org.) *Teoria crítica y derecho contemporáneo*. Ciudad de Mexico: Editorial Horizontes, 2015, p. 85. (Tradução do autor).

⁹ MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. *A ideologia alemã*. São Paulo: Boitempo, 2007, p.76.

uma teoria do direito que desvie das mistificações e fetichismos produzidas pelas teorias liberais, positivistas e pós-modernas é o suficiente para indicar que se trata de uma obra valiosa para quem estiver interessado em pensar o mundo jurídico a partir do ponto de vista de sua transformação radical.

Referências bibliográficas

CORREAS, Oscar. "Marxismo y derecho". In: GAXIOLA, Napoleón Conde (Org.) *Teoria crítica y derecho contemporáneo*. Ciudad de Mexico: Editorial Horizontes, 2015.

D'AURIA, Aníbal. "Teoria del Estado y crítica del derecho: um análisis semántico preliminar para um programa de crítica radical". In: GAXIOLA, Napoleón Conde (Org.) *Teoria crítica y derecho contemporáneo*. Ciudad de Mexico: Editorial Horizontes, 2015.

HORKHEIMER, Max. "Teoría tradicional y teoría crítica". In: HORKHEIMER, M. *Teoria crítica*. Buenos Aires: Amorrortu, 2003.

MARX, Karl. "Cartas dos Anais Franco-alemães". In: MARX, Karl. *Sobre a questão judaica*. São Paulo: Boitempo, 2010.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. *A ideologia alemã*. São Paulo: Boitempo, 2007.